

# **Lição inaugural de abertura de curso pelo Livre-docente de Medicina Publica Dr. Lins e Silva.**

*Meus Senhores:*

E' justo que inicie o programma, por onde temos, todos nós de seguir a vereda do nosso livre curso de Medicina Publica, com a Historia da Medicina-legal.

E' de facto uma respeitosa tradição, essa, de se começar pela Historia, isto é, pelos dados anamnesticos do programma que temos em vista, o qual devemos á proficiencia cathedralesca do digno professor da cadeira, cujas luzes nos servirão de guia e de amparo. A semelhança de casos clinicos sempre novos para quem começa, a materia que reconstitue globalmente o nosso estudo, tem uma etiologia que lhe é natural, uma evolução que lhe é propria, donde se segue que tem as suas causas e a sua historia, causas occasionaes por vezes, historia tambem por vezes cheia de phenomenos intercorrentes. De programma novo a cadeira, com a ascendencia do cathedraticeo, há de parecer tambem que deveriamos fazer uma sciencia nova. Com o vosso valioso auxilio, á tanto me ajudaria o engenho e a arte... Limitando-me porém no momento a louvar o illustre organisador do

programma, seja-me permittido desferir as nossas primeiras investigações ás epochas da historia da humanidade, desde o periodo dos grandes povos, o periodo embryonario da evolução da medicina applicavel a justiça, até as epochas posteriores em que a medicina-legal se constituiu um ramo de medicina geral e um sub-ramo da sciencia do direito.

Eis ahi a descoberto, todo o campo da materia que vou expor, para que deveis completar o estudo da Historia da Medicina-legal. Bem de ver que era o caso se quizessemos fazer bibliographia, vos ensaiar nas velhas fontes medico-legaes e esperar de vós a condemnação para quem procurou vos affogar em alfarrabics bolorentos que não condizem com o sainete de programma apenas recém-nascido.

---

Os primordios da Medicina, vão ser encontrados na India, a fonte da civilisação. Vitalisam-se prescripções medicas nas velhas leis dos Indús, as sabias e veneraveis leis de Manú. Commetter o adulterio, violar uma mulher ainda virgem, tocar nos seios ou nos órgãos genitales de uma mulher casada, provocar o aborto, entregar-se a bestialidade, são crimes previstos seguidos de castigos severos para todo o Brahmane.

A victima, e como a victima igualmente o culpado, seria examinada por um medico que hoje receberia o nome de medico-legista, o qual, em nome de praticas vedicas, de usanças do tempo, jurava dizer a verdade em nome de Deus.

Da mesma feita se evocava a astrologia, se obser-

vava o planeta, entravam em linha todos os presagios para dizerem alto sobre o accusado e a victima.

A Caldéa foi o rico paiz em que floresceu a *astrologia judiciaria* se assim possamos nos expressar sem ferir os melindres da nobre sciencia do direito que na verdade, ainda vê o astrólogo no medico antigo...

Na Persia, o *Zend-Avesta*, commenta as lições corporaes, refere-se ás ecchymoses e aos casos mais complexos.

A palma, entretanto, de superioridade sobre legislação nos grandes povos, e sua mediata ou immediata applicação medico-legal, devemos aos Hebreus cujas lições affrontarão os seculos na memoria da moral e da sciencia. "Não fazei soffrer o culpado", diz a lei do maior hygienista philosopho da antiguidade—Moysés. E não fazendo padecer, quem tinha culpa formada, proclamava o menor supplicio possivel aos condemnados a morte enquanto exigia testemunhas idoneas para os actos da condemnação com apurada responsabilidade dessas testemunhas e dos juizes, egualdade perante a lei, auzencia dos instrumentos de tortura, tudo obedecendo um criterio sublimação sob a guarda dos padres que eram os medicos naquelles tempos.

Talvez dahi o apregoado sacerdocio da medicina... E' bem de ver que hoje já não rezamos pela mesma cartilha.

O medico, apenas em grego, ajuda a missa latina do direito. Menos que o sacerdote, faz-se o medico um simples ministro da justiça publica.

O *sacerdos magnus* sois vós, que coneretizaes o direito, que animaes a justiça, que vos valheis da medicina para esclarecer os casos dos vossos lidimos processos...

E' o processo civil, é o processo criminal, que pode

ser esclarecido pela medicina diante a vossa evocação esclarecida.

Ahi temos então, a medicina-legal na sua pujança, na sua mais pura forma...

Os gregos, occuparam-se das feridas, das ecchymozis, e, na sua visão mais alta, sagraram os cadaveres...

A sagração dos cadaveres foi porem um erro medico-legal.

Não vos pareça isso um paradoxo. Mas, a sagração dos cadaveres trouxe a interdicção das necropsias no grande povo de artistas.

Cadaveres sagrados — como reduzil-os as linhas anatomicas ou melhor anatomo-pathologicas com instrumentos profanos ?

Como as mãos profanas dos experimentadores, por mais sabias, tocavam a carne fria e sagrada dos que se propunham a cidade do além ?

Hoje, diante do cadaver, a sagração é a da sciencia. O cadaver integralisa-se no arsenal da sciencia. Só a sciencia é sagrada porque é o laboratorio universal.

Outros factos imprimiram a medicina legal no espirito antigo. A questão debatida dos nascimentos prematuros e tardios, questão que prendeu na sua malha o mundo intellectual do tempo, na qual o sabio velho de Cós, o pae da medicina como hoje lhe chamam mas pelo respeito que nos deve antes lhe chamemos o Deus da medicina, aduzio opinião que foi aos tribunaes, esses tribunaes que eram os aeropagos da antiga Hellada...

Ainda a historia dos povos, nos apresenta Julio Cezar, o conquistador das Gallias, como uma pagina de medicina legal, quando, após ser assassinado nesse senado romano que elle Cezar aviltara, teve que ser sondado em suas vinte e trez feridas pelo medico Antistius e o

povo romano de saber que somente foi mortal uma ferida penetrante do peito.

As leis das doze taboas imprimiram alto espirito medico-legal, como as *questiones perpetuae* dos decemviros.

Com a evolução das coizas, faz-se sentir a influencia do direito canonico e o cristianismo entra a transformar os costumes, a corrigir os habitos e a modificar a lei romana, pelo que uma grande transformação na justiça é o facto mais surprehendente da epoca. Desde então, a lei romana mereceu de ser chamada "a mãe de todas as leis humanas" conforme o baptismo de Carlos Magno.

A medicina legal, por esse tempo, já se affirma como um traço de união entre a medicina geral e o direito em particular.

Questões importantes, ainda hoje mais do que nunca dantes, relativas ao casamento, á impotencia, ao aborto, ao parto, á sobrevivencia, á alienação, ás molestias simuladas, á demencia, são tratadas, no Codigo Justiniano, com especial cuidado, como se a medicina lhes servissem de fonte e de amparo.

Apezar, não se observava ainda nessa epoca, a intervenção directa do medico na justiça o que se verificou depois com os primeiros albores da idade media... Então, as pessoas competentes que naturalmente eram os medicos naquelles tempos (*virii probatae artis*) tinham communicação com os tribunaes.

As *Capitulares* se referiam a directa intervenção do medico sobre cuja observação se apoiaria o juiz no julgamento.

A Carlos Magno devemos a mais florescente era dos primordios da medicina-legal. E não fosse o regimen feudal que se installou depois, dividido que foi o

Imperio, modificados que foram os costumes, que belas paginas não teriamos para honra e gloria da medicina legal na idade media?

Mas, os processos cabalisticos originarios da Germania supersticiosa, ganharam terreno e o sobrenatural fez sua praça de guerra invadindo todas as coisas.

Lacassagne chega a dizer que por esse tempo os juizes eram arrastados pelos mesmos sentimentos e a mesma ignorancia do povo.

E' como se fossem os juizes partidarios de hoje, que se embriagam no mysticismo das paixões politicas...

A razão como que seguia o incenso da paixão de cada um.

Epoca de mysticismo e de barbaria, as provas dagua quente, dagua fria, do fogo, constantes nas *ordalias*, faziam justiça como o phenomeno da cruentação significando a vingança divina, egualmente dava logar aos processos judiciarios.

Em tudo era a superstição, em pouco menos de tudo era a barbaria...

O direito canonico arvora-se melhor orientador das coisas. As decisões do papa Gregorio IX, abraçavam questões que se refiriam *aimpotencia coeundi* admittida pela igreja como razão de divorcio.

Os tribunaes ecclesiasticos formavam com a justiça leiga, se combinavam, se decidiam, se reconciliavam numa mesma organização medico-judiciaria.

Emquanto, porém, as decisões se affastavam do direito ecclesiastico, o povo se infiltrava pouco e pouco do espirito religioso e das doutrinas catholicas.

O certo é que lia-se a Biblia fazia-se theologia, e na Biblia e em theologia, ruminavam-se os principios legados por Aristoteles, por Hippocrates e por Galleno.

Eis o que era a medicina legal da era mais ou menos de 1200 até os confins do seculo XVII.

Assignalam-se passagens affirmativas de uma salutar applicação medico-judiciaria com o apparecimento dos Phelippes, o Atrevido e o Bello, este tambem chamado o rei legista.

Então, os feridos e os mortos encontrados em via publica, tinham officialmente direito a uma assistencia de medicos, cirurgiões e parteiras de accordo com as necessidades do momento.

Até a epoca da revolução franceza, a contar desse tempo, as mulheres quando victimas de attentados aos costumes, eram examinadas conforme a technica usual, incumbindo-se desse exame parteiras habilitadas.

Fazia-se o officialismo medico-judiciario ao derredor desses casos para o triumpho esperado da justiça publica.

Mas, esse triumpho, não acarretava, conforme os auctores, com os devidos conhecimentos de anatomia e de physiologia, e durante a feudalidade nesses terriveis tempos da idade media talvez pela falta de conhecimentos anatomicos não se procedia a necropsia.

Tambem em epoca em que a justiça pairava pelos filtros, amavios, amuletos, sapos, gatos pretos, imagens furadas por agulhas, etc. a medicina-legal pouco se dava com melhores provas de pesquisa.

Os tribunaes encerravam as terriveis peças de tortura, toda uma collecção de cordas, tamburete, garras, torquezes, tripeças ardendo em fogo. O misero paciente tinha que supportar toda a expiação dessa malfadada tortura quando ainda não tinha que beber grandes quantidades dagua, em dozes de litros.

O fogo nos pés, o enxofre fundido derramado sobre o corpo, as agulhas na pelle, toda a sorte de torpeza e

crueldade eram o apanagio do tempo feudal, da era que que tanto deslustrou a humanidade e a assignalou no mais vicioso circulo de ferro.

Bemdigamos a renascença e o seculo XVII, bemdigamos o periodo scientifico em que floresceram todos os ramos da medicina, muito especialmente da medicina-legal.

Dahi para cá o cunho verdadeiramente scientifico fez-se sentir, perdendo o homem essa infiltração do supersticioso que o espirito do tempo lhe fazia callar na retentiva.

Como que passou a epoca da demonopathia, das Ursulinas, dos dansadores de São Guido e das convulsionarias de São Medard.

---

Na Europa, a promulgação da Constituição criminal de Carlos 5.<sup>o</sup>, chamada de Constituição Carolina constituiu o placet do desenvolvimento da medicina legal. Essa promulgação se firma em epoca de bellissima floração da medicina.

No scenario surgem Fallope, Eustachio, d'Arantius que viveram em plena Renascença, estudando anatomia; Vesale descreve tambem por esse tempo o corpo humano.

A historia da medicina, conta os mais brilhantes capitulos de contribuição ao estudo da medicina-legal.

Por isso mesmo as universidades allemãs já por esse tempo aproveitam para a causa do ensino os conhecimentos medicos applicaveis a justiça.

Entretanto, só em 1575 foi que surgiu a primeira obra de medicina-legal, cujo auctor, Ambroise Paré, chegou a chamar-se depois o pae da moderna cirurgia.

E muitos trabalhos foram posteriormente escriptos, até que no seculo XIX que foi o seculo do fogo sagrado, a medicina legal attingio ao apogeu da gloria. Na Allemanha, citam-se os nomes de Casper, de Machska, de Hoffmann, de Kraft-Ebing, de Liman, etc.

Na Italia, os nomes de Greechio, Morselli, Tamassia, Tamburini, Ziino, Lombroso, etc.

Na França, os nomes de Orfila, Divirgie e Tardieu constituiram, na materia, a mais brilhante trilogia do seculo, preparando, por bem dizer, a grande obra de Brouardel, cujo nome encerra toda a medicina legal do seculo XX.

Na Inglaterra contam-se os nomes de Guy, Thompson, Taylor e Cristison.

E assim architectou-se a somma dos conhecimentos que fazem hoje da medicina-legal a mais poderosa guarda de nossa vida, dos nossos bens e da nossa honra.

Oxalá, escrevia eu em 1913 quando me candidatava a livre docencia deste curso, e repetia em 1917 quando em concurso para substituto desta cadeira, oxalá, repito, ainda, que se tivesse salutarmente reflectido todo esse trabalho de evolução medico-judiciaria no velho Portugal e descendentes de portuguezes, tivéssemos nós herdado um seguro thesouro de disciplina medico forense.

Mas, a verdade está no reverso. Entre nós, a especialização pericial, é ainda uma criação deficientissima, pejada de profundos vicios. Velhas usanças, oriundas do espirito portuguez gravitam em torno das pericias civis e criminaes, principalmente daquellas, na mais estúpida ausencia de codificação, a mercê de determinação do juiz que se limita, no caso, as praxes aprioristicas, aos mandos de desconexas interpretações das Ordenações do antigo Reino e dos Acordams.

Diz Nina Rodrigues, o emerito professor que foi da

Faculdade da Bahia, cuja memoria guardo como uma reliquia sagrada, diz elle, no seu "O alienado no direito civil Brasileiro", que as ordenações que de facto regulam ainda hoje a maior parte das nossas relações de direito civil, não são nada menos que um attentado á medicina, com o seu modo de referir-se aos loucos, por vezes tratados de desassissados, sandeus, mentecaptos, furiosos.

Além disso, entre nós, por vezes a pericia é exercida por quem não tem idoneidade profissional para o cargo.

Frequentemente são cirurgiões ou parteiros, syphilographos ou occulistas, que têm que resolver complicadissimos problemas de psychiatria.

O Codigo do Processo Criminal, ahí está para proteger a incompetencia, com todo o desassombro, quando diz, referindo-se ao exame de corpo de delicto:

"Este exame será feito por peritos que tenham conhecimento do objecto e na sua falta por *pessoas de bom senso*, nomeadas pelo juiz de paz e por elle juramentadas," etc.

As leis que advieram fazem apenas alteração em materia de competencia, isto é, as attribuições outr'ora conferidas ao juiz de paz, hoje podem depender do chefe de policia, delegados e quejandas.

Não haverá portanto outro remedio: quando faltar o medico legista de criação legal, como o ha nas capitaes; quando faltarem os profissionaes de competencia, como tambem os ha em muitas cidades do interior — a justiça eriminal, com todo o pezo de sua responsabilidade, tem de se basear sobre as investigações futilissimas de pessoas de *bom senso*, conforme a ingenuidade da expressão legal.

Ora, reforme-se tudo isso radicalmente, mesmo porque, a presença do medico na justiça, deve ter o incontestavel valor de um julgamento!